

DRP
DIRECÇÃO
REGIONAL DE
PESÇAS

Plano de Gestão de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infracções Conexas

Direcção Regional de Pescas

Janeiro de 2017 - 2021

ÍNDICE

I – INTRODUÇÃO.....	2
II – MISSÃO E ATRIBUIÇÕES DA DIRECÇÃO REGIONAL PESCAS.....	3
III – ORGANOGRAMA DA DIRECÇÃO REGIONAL PESCAS	4
IV – IDENTIFICAÇÃO DAS ÁREAS DE ACTIVIDADE E DOS RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRACÇÕES CONEXAS.....	5
V – PREVENIR.....	7
VI – CONTROLAR RISCOS E PONTO CRÍTICOS.....	7
VII – MONITORIZAR – REPORTAR OS RESULTADOS E ELABORAR O RELATÓRIO	7
VIII – CONCLUSÃO.....	8

I - INTRODUÇÃO

Considerando que a actividade de gestão e administração de dinheiros, valores e património público pelas entidades públicas deve pautar-se pelos princípios da prossecução do interesse público, da igualdade, da proporcionalidade, da transparência, da justiça, da imparcialidade, da boa-fé e da boa administração e que o fenómeno da corrupção constitui uma clara violação dos princípios plasmados na Constituição da República Portuguesa, pretende-se, através da elaboração do presente Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infracções Conexas (PGRCCIC), dar cumprimento à Recomendação do CPC, de 1 de Julho de 2009, sobre Planos de Gestão de riscos de Corrupção e Infracções Conexas.

Numa primeira fase, o principal objectivo do Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infracções Conexas (PGRCCIC) é identificar dentro de cada área ou departamento a existência de sistemas, procedimentos e métodos de trabalho, que propiciem a possibilidade e a oportunidade de riscos de corrupção e infracções conexas.

Por outro lado, o PGRCCIC pretende promover medidas que ajudem a prevenir a possibilidade da ocorrência de situações de (im)prováveis riscos de corrupção e infracções conexas, quer através da adopção de medidas de minimização de riscos, quer através da avaliação das medidas implementadas e da sua eficácia.

Por último, em matéria de combate à corrupção, o PGRCCIC procura dar resposta às orientações da União Europeia e das Nações Unidas, que exigem às entidades públicas, aos seus responsáveis e dirigentes mais rigor na aplicação dos dinheiros públicos, transparência e cumprimento escrupuloso da legalidade.

Com efeito, no sentido de prevenir e combater a corrupção, têm sido adoptados, nos últimos anos, vários instrumentos jurídicos internacionais aos quais Portugal aderiu, nomeadamente o Relativa à Luta Contra a Corrupção em que estejam implicados Funcionários das Comunidades Europeias ou dos Estados-membros da União Europeia, a Convenção da OCDE contra a corrupção de agentes públicos estrangeiros nas transacções comerciais internacionais, ambas de 1997, a Convenção Penal Contra a Corrupção do Conselho da Europa, de 1999, bem como a Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção, de 2003.

Este PGRCCIC insere-se assim no contexto de uma política internacional, nacional e regional de prevenção e combate a este fenómeno, pretendendo constituir sobretudo um instrumento interno de prevenção, apostando numa estratégia centrada no envolvimento dos diversos intervenientes na actividade deste organismo que se possam ver confrontados ou expostos a situações possíveis de corrupção.

II – MISSÃO E ATRIBUIÇÕES

1 – MISSÃO

Conforme estabelecido no Decreto Regulamentar Regional n.º 23/2015/M, de 18 de dezembro de 2015, a Direcção Regional de Pescas é um serviço executivo da Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, que tem por missão, propor e executar a política regional no domínio da fileira da pesca, incluindo a aquicultura, indústria transformadora e atividades conexas, baseando -se na investigação aplicada nestas áreas garantindo também a regulamentação, a inspeção, a fiscalização e o controlo daquelas atividades.

2 - ATRIBUIÇÕES

A DRP prossegue as seguintes atribuições:

- a) Propor os objetivos, as prioridades e a estratégia para a definição das políticas regionais nas áreas da sua missão, bem como as medidas de execução das mesmas;
- b) Promover a execução da política definida pelo Governo Regional para o setor das pescas, em especial nos domínios da exploração dos recursos marinhos vivos e da sua transformação e comercialização, e assegurar, em conformidade, a sua dinamização e modernização;
- c) Contribuir para a definição das orientações regionais no âmbito da política comum de pescas e outras comunitárias ou nacionais nos domínios da sua missão;
- d) Elaborar e propor à aprovação superior, os planos e os programas de desenvolvimento, anuais ou plurianuais, para o setor, bem como gerir os programas regionais, nacionais e comunitários de apoio às pescas e aquicultura, assegurando a sua execução;
- e) Propor medidas legislativas e implementar ações no âmbito da atividade piscatória em geral e, em particular, relativas a infraestruturas, embarcações de pesca, equipamentos, métodos e artes de pesca;
- f) Promover e exercer a investigação científica aplicada, de acordo com a política definida para o setor;
- g) Promover a aplicação e assegurar a efetiva implementação das medidas e ações aprovadas na sequência do disposto na alínea e) designadamente, através de ações e mecanismos de informação e formação aos operadores do setor;
- h) Apoiar e acompanhar as ações de experimentação no setor das pescas de iniciativa privada;
- i) Estudar e promover, sem prejuízo das atribuições e competências de outras entidades na matéria, o estabelecimento de normas relativas ao uso e proteção dos recursos e meios aquáticos, tendo em vista a sua exploração racional e sustentada e o seu equilíbrio ecológico;
- j) Estudar e promover, sem prejuízo das atribuições e competências de outras entidades na matéria, a segurança alimentar, qualidade, originalidade, valorização e rastreabilidade dos produtos da pesca e aquicultura;
- k) Estabelecer e manter as necessárias relações ao bom funcionamento e desenvolvimento do setor das pescas, quer com organismos e entidades nacionais quer internacionais.
- l) Estabelecer protocolos de cooperação com instituições universitárias e polos de investigação e desenvolvimento experimental (I&DT) nas áreas das pescas e aquicultura, visando a partilha de conhecimentos e o desenvolvimento de projetos de interesse comum;
- m) Autorizar e licenciar as estruturas e atividades produtivas nos domínios da pesca marítima e aquicultura, bem como da indústria transformadora e de acondicionamento de produtos da pesca, em articulação com os demais serviços competentes;
- n) Assegurar a primeira venda do pescado fresco;
- o) Administrar as infraestruturas e equipamentos destinados ao apoio da atividade piscatória;
- p) Promover o aperfeiçoamento profissional do seu pessoal e o nível técnico dos respetivos serviços;
- q) Assegurar, sem prejuízo das atribuições e competências de outras entidades, o cumprimento da legislação comunitária, nacional e regional, bem como da respetiva regulamentação,



aplicável ao exercício da pesca marítima e das culturas marinhas, nas áreas que não sejam da competência específica da autoridade marítima e de outras entidades;

r) Fiscalizar as atividades da pesca marítima, aquicultura e indústria transformadora e de acondicionamento de produtos da pesca em articulação com os demais serviços competentes;

s) Acompanhar a atividade de fiscalização exercida no setor por outras entidades, bem como, recolher e tratar informação relativa à fiscalização em geral desenvolvida no âmbito do mesmo;

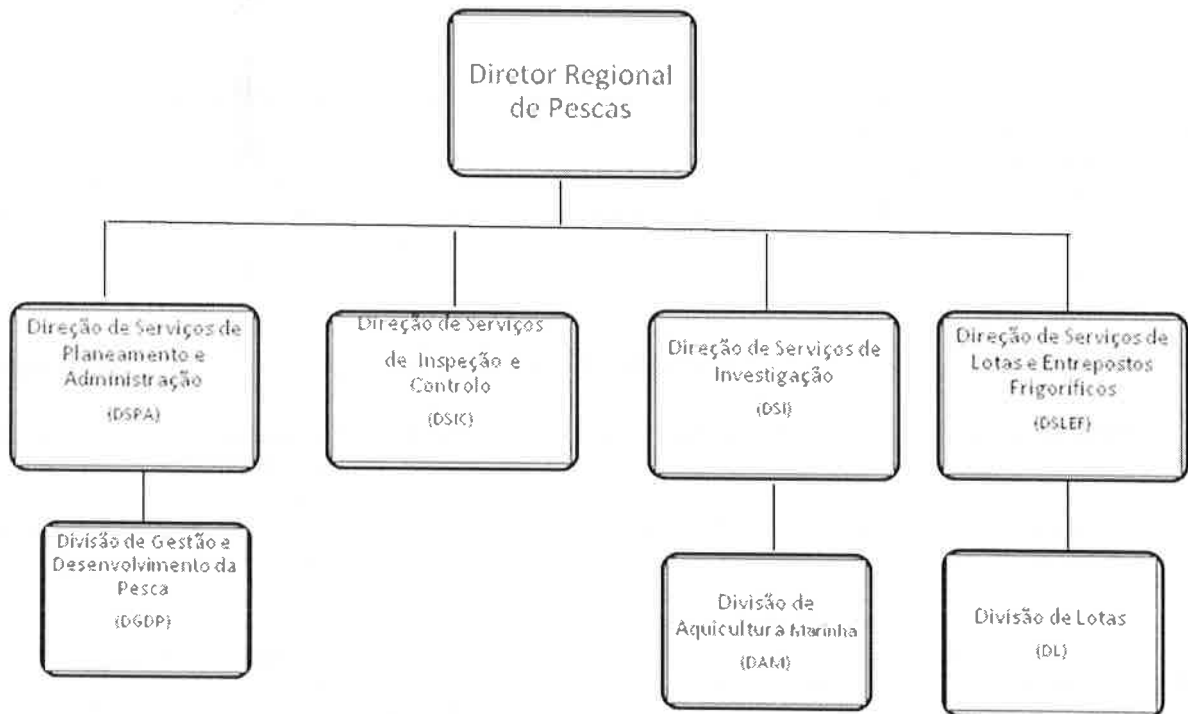
t) Gerir o sistema de informação das pescas nas suas diversas componentes e sistema estatístico pesqueiro, em ligação aos órgãos nacionais, comunitários e internacionais;

u) Exercer competências que por lei lhe sejam atribuídas.

A DRP prossegue as suas atribuições através dos seus serviços, Direcção de Serviços de Planeamento e Administração (DSPA), Direcção de Serviços de Lotas e Entrepostos Frigoríficos (DSLEF), Direcção de Serviços de Investigação (DSI), Direcção de Serviços de Inspeção e Controlo (DSIC).

III – ORGANOGRAMA DA DRP

O presente organograma foi elaborado de acordo com o previsto na Portaria n.º 223/2016, de 3 de junho de 2016, que estabelece a estrutura nuclear da Direcção Regional de Pescas.



IV- Identificação das Áreas de Actividades e dos Riscos de Corrupção e**Infracções Conexas**

Unidades Orgânicas	Processos de Trabalho	Nível de Risco
Direção de Serviços de Lotas e Entrepostos Frigoríficos (DSLEF))	1. Aquisições de Bens e Serviços	Moderado
	2. Empreitadas de Obras Públicas	Moderado
Direcção de Serviços de Investigação (DSIP)	3. Aquisições de Bens e Serviços	Moderado
	4. Empreitadas de Obras Públicas	Moderado
Direção de Serviços de Inspeção e Controlo (DSIC)	5. Instruir os processos de contraordenação da competência da DSIC e propor superiormente a decisão	Moderado
	6. Aquisições de Bens e Serviços	Moderado
Direção de Serviços de Planeamento e Administração (DSPA)	7. Emissão e renovação das licenças de pesca profissional e lúdica e gestão da frota	Moderado
	8. Análise técnica e estratégica de candidaturas no âmbito do PO MAR 2020 Para benefício de Ajudas Comunitárias	Moderado

Riscos Identificados	Aquisições de Bens e Serviços	Nível de Risco Moderado
----------------------	-------------------------------	-------------------------

Unidade Orgânica	Risco Identificado	Medidas Preventiva e de Controlo para minimização dos riscos	Responsável
Direção de Serviços de Lotas e Entrepostos Frigoríficos (DSLEF)) Direção de Serviços de Investigação (DSIP) Direção de Serviços de Inspeção e Controlo (DSIC)	Possibilidade de não faturação de todos os bens ou serviços disponibilizados a terceiros ou à guarda dos serviços.	<u>Medida Preventiva:</u> Registo informático de todas as ações de controlo - Impossibilitar a anulação de quaisquer documentos sem justificação. - Diversificação dos agentes emissores e os corretores. <u>Medida de Controlo:</u> Verificação cruzada de documentos	Director de Serviços

f

Riscos Identificados		Empreitadas de Obras Públicas		Nível de Risco Baixo
Unidade Orgânica	Risco Identificado	Medidas de minimização dos riscos Medidas Preventiva e de Controlo para minimização dos riscos	Responsável	
Direção de Serviços de Lota e Entrepósitos Frigoríficos (DSLEF) Direção de Serviços de Investigação (DSIP)	Deficiente definição dos programas preliminares dos projectos e do objecto das empreitadas como uma das causas dos desvios nas diferentes fases da sua elaboração.	<u>Medida Preventiva:</u> Mais rigor na fase de elaboração dos programas funcionais e de definição do objeto das empreitadas. <u>Medida de Controlo:</u> Implementação de um conjunto de procedimentos de verificação e coordenação, nomeadamente a certificação ou revisão escrita do projeto nas suas várias vertentes, por técnico qualificado, e a identificação dos respetivos medidores, com o objetivo de serem suprimidos ou significativamente reduzidos os erros e omissões de cada projeto.	Director de Serviços	

Riscos Identificados	Instruir os processos de contraordenação da competência da DSIC e propor superiormente a decisão	Nível de Risco Moderado
----------------------	--------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------

Unidade Orgânica	Risco Identificado	Medidas de minimização dos riscos Medidas Preventiva e de Controlo para minimização dos riscos	Responsável	
Direção de Serviços de Inspeção e Controlo (DSIC)	Prescrição de processos de contraordenação por falhas nos procedimentos internos	<u>Medida Preventiva:</u> Registo e acompanhamento rigoroso das diferentes fases de instrução dos processos. <u>Medida de Controlo:</u> Criação de ficheiro informático reservado e partilhado pelos intervenientes.	Director de Serviços	



Riscos Identificados	Emissão, renovação das licenças de pesca profissional e lúdica e gestão da frota	Nível de Risco Moderado
-----------------------------	----------------------------------------------------------------------------------	--------------------------------

Unidade Orgânica	Risco Identificado	Medidas Preventiva e de Controlo para minimização dos riscos	Responsável
Direção de Serviços de Planeamento e Administração (DSPA)	A constituição da equipa é reduzida pelo que identificamos as seguintes situações de risco: i) Prolongamento de prazos de resposta; ii) Insuficiência de resposta do sistema informático; iii) Proliferação de troca de emails, diretamente com clientes ou entidades externas.	<u>Medida Preventiva:</u> A DRP tem vindo a desenvolver esforços no sentido da contratação de recursos humanos para reforço da equipa. <u>Medida de Controlo:</u> Melhorar a capacidade de resposta dos sistemas informáticos. Instituir uma política de comunicação, relativa a: <ul style="list-style-type: none"> . Comunicação exterior . Emails . Tipificação de documentos. 	Diretor de Serviços

Riscos Identificados	Análise técnica/estratégica de candidaturas no âmbito do PROMAR, para benefício de Ajudas Comunitárias	Nível de Risco Moderado
-----------------------------	--------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------------------------

Unidade Orgânica	Risco Identificado	Medidas Preventiva e de Controlo para minimização dos riscos	Responsável
Direção de Serviços de Planeamento e Administração (DSPA)	Inexistência de mecanismos internos de controlo que permitem detetar situações indiciadoras de conluio entre os intervenientes no processo de análise das candidaturas a subsídios e de eventual corrupção entre os mesmos.	<u>Medida Preventiva:</u> Registo e acompanhamento rigoroso das diferentes fases de instrução dos processos. <u>Medida de Controlo:</u> Elaboração de código de Ética.	Diretor de Serviços

V – PREVENIR

Na elaboração do presente Plano optou-se por especificar as medidas de prevenção, controlo de riscos e de minimização de pontos críticos na tabela que identificação de cada um dos riscos, cientes que esse será um trabalho permanente assente na monitorização constante dos serviços e na sua melhoria contínua.

VI - CONTROLAR RISCOS E PONTOS CRÍTICOS

- Recolher elementos relativos à avaliação de necessidades e cumprimento do planeamento em relação às contratações efectuadas, de acordo com o sistema e instruções ou procedimentos que se encontram definidos;
- Assegurar a verificação da inexistência de interesses conflitantes com a garantia de isenção e imparcialidade dos serviços e dos respectivos intervenientes, nos contratos públicos.
- Assegurar o cumprimento dos fluxos básicos que sejam definidos para os processos, no que toca designadamente, a fases, intervenientes, decisões e prazos;
- Assegurar que a contratação obedece ao que foi exigido nas peças do respectivo procedimento;
- Garantir a clareza e o rigor na redacção das cláusulas contratuais;

Constituem algumas das formas para minimizar os riscos e promover uma cultura de responsabilização nas áreas mais sensíveis dos serviços públicos.

VII - MONITORIZAR – REPORTAR OS RESULTADOS E ELABORAR O RELATÓRIO

A implementação de qualquer plano exige um esforço no acompanhamento e respectiva monitorização, enquanto garante da sua eficácia.

A monitorização e acompanhamento das actividades deverá assentar nas seguintes linhas de orientação:

- Acompanhamento da execução do plano com a apresentação contínua de propostas de melhoria e actualizações julgadas necessárias;
- A monitorização e acompanhamento das actividades com impacto em matéria de riscos de corrupção e infracções conexas, através dos indicadores definidos para as mesmas;
- Elaboração anual de um relatório sobre a execução do Plano, a enviar ao Conselho de Prevenção da Corrupção, bem como aos órgãos de superintendência, tutela e controlo.

VIII - CONCLUSÃO

Na elaboração deste PGRIC procurou-se o envolvimento de todos os responsáveis de serviços desta unidade orgânica, sensibilizando para a problemática da corrupção e para a necessidade de, independente da classificação do risco de corrupção e infracções conexas, assumirmos esta como uma área de especial incidência, em cumprimento da Recomendação que determina a elaboração do PGRIC, bem como dos demais normativos que a contextualizam.

“A morosidade, a complicação e o hermetismo das práticas administrativas tradicionais constituem, como todos sabem, contextos favoráveis à ocorrência de práticas de corrupção e conexas. Assim, as medidas tendentes a introduzir simplicidade, agilidade e transparência nos procedimentos públicos e em especial na prestação de serviços aos cidadãos – como aqueles que têm sido adoptados ultimamente pelo Governo - revelam-se importantes instrumentos para uma redução significativa das ocasiões propícias à corrupção. Mas há ainda muito trabalho pela frente na reforma dos procedimentos públicos.” (in “Prevenir a Corrupção – Um Guia Explicativo sobre a Corrupção e Crimes Conexos” – Gabinete para as Relações Internacionais Europeias e de Cooperação do Ministério da Justiça, Janeiro de 2007).

Concluimos com algumas das recomendações constantes do manual supracitado, as quais merecem a nossa especial atenção.

OS SERVIÇOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DEVEM: - **Melhorar** os sistemas de controlo interno, nomeadamente promovendo, com regularidade, auditorias aos seus departamentos;

- **Promover**, entre os seus funcionários e agentes, uma cultura de responsabilidade e de observação estrita de regras éticas e deontológicas;

- **Assegurar** que os seus funcionários e agentes estão conscientes das suas obrigações, nomeadamente no que se refere à obrigatoriedade de denúncia de situações de corrupção;

- **Promover** uma cultura de legalidade, clareza e transparência nos procedimentos, nomeadamente no que se refere à admissão de funcionários;

- **Promover** o acesso público e tempestivo a informação correcta e completa.

OS FUNCIONÁRIOS E AGENTES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DEVEM:

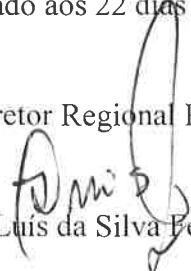
-**Actuar** respeitando as regras deontológicas inerentes às suas funções;

-**Agir** sempre com isenção e em conformidade com a lei;

-**Actuar** de forma a reforçar a confiança dos cidadãos na integridade, imparcialidade e eficácia dos poderes públicos.

Direcção Regional das Pescas, aprovado aos 22 dias do mês de Janeiro de 2017.

O Diretor Regional Pescas


José Luis da Silva Ferreira